CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2020
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 5551/2020
PROCESSO DE DISPENSA Nº 08/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X, LEI 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI E FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PIAUI - FIEPI OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GOVERNO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DGOVERNO - SEGOV**, neste ato representada pelo (a) Sr. (ª) **ARLINDO FERREIRA GOMES NETO**, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF sob o n.º 239.697.923-04, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **LOCATÁRIO**, e de outro lado a **FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PIAUI – FIEPI, CNPJ nº 07.243.645-0001-02,** com sede nesta Cidade de Parnaíba, na Rua Riachuelo, n º 455, 2º andar – Centro – CEP 64.200-280, neste ato representado pelo seu Presidente **ANTONIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, CPF n.º 273.611.363-20, e RG 729.823 SSP/PI, residente e domiciliado nesta Cidade na Rua Josias de Moraes Correia, 820, Bairro Nova Parnaíba, doravante denominado(a) **LOCADOR(A),** têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a locação do 2º. Andar (mobiliado) e áreas de acesso como recepção e garagem, no prédio da Federação das Indústrias do Piauí – FIEPI, para o funcionamento do Gabinete do Prefeito Municipal, Secretaria de Gabinete-SEGAB, Almoxarifado do Gabinete, Secretaria de Governo-SEGOV, Secretaria de Proj. Especiais e Des. Econômico-SEPED e Sala de Reuniões, para adequar acomodação e funcionamento das secretarias supra citadas, bem como ficar no centro da cidade e mais próximo à população ao Poder Executivo, no período de março a dezembro de 2020.

Parágrafo Único – Fica fazendo parte integrante do presente contrato a relação de móveis e utensílios constantes do Processo Administrativo 35019/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:
O valor global do presente Contrato é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em 10 (dez) parcelas mensais e iguais no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) até o 10º (décimo) dia útil após a

protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência durante o período de março a dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

O **LOCATÁRIO** declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

I. Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir ao **LOCADOR**, finda ou rescindida a locação, correndo por conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres e instalações elétricas, torneiras, aparelho sanitário e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com a vistoria feita no imóvel;
II. Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do **LOCADOR;**
III. Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;
IV. Encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes;
V. No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR,** repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, no seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

I. Apresentar, na assinatura deste contrato o laudo de vistoria do imóvel, discriminando o seu estado;
II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para está dispensa;
III. Comunicar imediatamente ao **LOCATÁRIO** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO IMPOSTO PREDIAL:

As partes ajustam que o pagamento do imposto predial do imóvel locado, ficará por conta do **LOCADOR.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. O **LOCADOR** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente, no prazo 30 (trinta) dias da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

O **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2005; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.10; Fonte de Recurso: 001/100/000.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao termo de dispensa, ficando assegurado ao **LOCADOR** e **LOCATÁRIO** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a vigência da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

O **LOCATÁRIO** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPENSA:

O presente Contrato foi objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020,** conforme o art. 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 02 de março de 2020.

.....

ARLINDO FERREIRA GOMES NETO
SECRETÁRIA DE GOVERNO – SEGOV
LOCATÁRIO

.....

ANTONIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PIAUI – FIEPI
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

....
CPF.: CPF.: